**LEI MUNICIPAL Nº 4.665/2020.**

**INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.361, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor,

 FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Inclui o artigo 124-A na Lei Municipal nº 1.361, de 23 de dezembro de 1994, com a seguinte redação:

*[...]*

*Art. 124-A. No ato da protocolização do projeto para execução de obra, para aprovação de loteamentos, para o desdobramento ou englobamento de áreas e/ou similares,* *os responsáveis técnicos deverão apresentar prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede do responsável técnico, ou outra equivalente, na forma da Lei.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**SEBERI/RS, 02 DE JUNHO DE 2020.**

 **CLEITON BONADIMAN**

 **PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MARIEL FERNANDA FIGUEIREDO**

**SECRETÁRIA MUN. DA ADMINISTARÇÃO E PLANEJAMENTO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 36/2020

O Projeto de lei visa deixar registrado em legislação municipal a obrigatoriedade da apresentação de Certidão Negativa de Débito dos responsáveis técnicos pela elaboração de projetos para execução de obras e similares apresentados ao Município, para posterior aprovação e execução.

Queremos referir que serão englobados todos os responsáveis técnicos que apresentarem projetos ao município, tais como: Engenheiros Civis, Arquitetos, Engenheiros Ambientais, Engenheiros Florestais, Topógrafos, Agrimensores, etc.

Ressaltar que o intuito do presente Projeto de Lei é melhorar a arrecadação municipal, bem como certificar-se que todos os responsáveis técnicos por obras em execução no município estejam com seus alvarás de licença em dia, gerando uma segurança aos munícipes envolvidos.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, contarmos com a habitual compreensão desse Poder Legislativo para a aprovação deste Projeto de Lei, e pedimos que seja incluído no expediente da próxima sessão, para exame e votação em regime de **urgência,** na forma e prazo regimental.

CLEITON BONADIMAN

Prefeito Municipal